LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2004 DE 14 DE MAIO DE 2004

" DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 3°. da Lei Complementar nº 006 de 22 de dezembro de 2003, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Sujeito passivo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, é o proprietário de imóvel edificado ou não, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Monte Carlo e que esteja cadastrado junto a Prefeitura Municipal ou junto a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município".

"Parágrafo Único – Não estão sujeitos a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, os imóveis residenciais, comerciais e industriais, as construções e as instalações rurais consumidoras de energia elétrica, situadas fora do perímetro urbano no interior do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), 14 de maio de 2004.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei em 14 de maio de 2004, nesta Secretaria de Fazenda Pública

LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro